



**B9-0069/2024**

15.1.2024

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a situação humanitária em Gaza, a necessidade de um cessar-fogo e os riscos de uma escalada regional  
(2024/2508(RSP))

**Manu Pineda, Konstantinos Arvanitis, Idoia Villanueva Ruiz, Niyazi Kizilyürek, Younous Omarjee, Petros Kokkalis, Giorgos Georgiou, Marc Botenga, João Pimenta Lopes, Dimitrios Papadimoulis, Marisa Matias, José Gusmão, Mick Wallace, Clare Daly, Miguel Urbán Crespo, Özlem Demirel, Helmut Scholz, Martina Michels, Cornelia Ernst**  
em nome do Grupo The Left

**B9-0069/2024**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação humanitária em Gaza, a necessidade de um cessar-fogo e os riscos de uma escalada regional (2024/2508(RSP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a Carta das Nações Unidas,
- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre Israel e a Palestina, em particular a de 14 de dezembro de 2022 sobre as perspetivas da solução de dois Estados para Israel e a Palestina<sup>1</sup>,
- Tendo em conta as declarações do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança sobre a situação na Palestina/em Israel, em particular a de 12 de novembro de 2023 sobre as pausas humanitárias em Gaza,
- Tendo em conta as convenções de Genebra, de 1949, e os respetivos protocolos adicionais,
- Tendo em conta a Resolução 181 (II) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 29 de novembro de 1947, sobre a partilha da Palestina,
- Tendo em conta a Resolução 194 (III) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 11 de dezembro de 1948, sobre os princípios para alcançar uma solução definitiva e o regresso dos refugiados palestinianos às suas casas,
- Tendo em conta a Resolução 302 (IV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 8 de dezembro de 1949, relativa ao auxílio aos refugiados da Palestina,
- Tendo em conta as resoluções subsequentes das Nações Unidas sobre a situação na Palestina e em Israel,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio,
- Tendo em conta a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 12 de dezembro de 2023, relativa a Gaza, intitulada «Protection of civilians and upholding legal and humanitarian obligations» [Proteção da população civil e cumprimento das obrigações jurídicas e humanitárias]],
- Tendo em conta o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 1998,
- Tendo em conta as declarações da relatora especial das Nações Unidas sobre a situação dos direitos humanos nos territórios palestinianos ocupados desde 1967,
- Tendo em conta os Acordos de Oslo entre o Estado de Israel e a Organização de

---

<sup>1</sup> JO C 177 de 17.5.2023, p. 73.

Libertação da Palestina de 1993 e 1995,

- Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico de 2000, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 2.º,
  - Tendo em conta a declaração do Secretário-Geral das Nações Unidas, de 9 de outubro de 2023, em que pede que se ponha fim ao «círculo vicioso do derramamento de sangue, do ódio e da polarização», bem como as suas declarações adicionais sobre a situação catastrófica dos civis em Gaza,
  - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que 7 de outubro de 2023 foi o dia mais mortífero da história de Israel, devido ao ataque sem precedentes levado a cabo por grupos armados palestinianos, entre os quais o Hamas e a Jiade Islâmica, que atravessaram a barreira que separa Gaza de Israel e atacaram alvos militares e civis israelitas; que Israel reagiu militarmente; que, no final do confronto, 1 200 pessoas em Israel, a maioria das quais civis, tinham sido assassinadas e mais de 200 tinham sido feitas reféns, das quais 132 continuam em cativeiro há mais de três meses;
- B. Considerando que, desde 8 de outubro de 2023, o exército israelita tem travado uma guerra com bombardeamentos aéreos, marítimos e terrestres na Faixa de Gaza, uma das regiões de maior densidade populacional do mundo, e matou mais de 23 000 palestinianos, 70 % dos quais são mulheres e crianças; que cerca de 60 000 pessoas foram feridas e mais de 8 000 estão desaparecidas; que cerca de 85 % dos 2,2 milhões de pessoas que compõem a população de Gaza foram deslocadas e não têm acesso a serviços básicos, cuidados de saúde, água, alimentos nem eletricidade; que, de acordo com a organização não governamental Save the Children, morreram pelo menos 10 000 crianças, ou seja, 1 % da população total de crianças da Faixa de Gaza; que 79 jornalistas e profissionais dos meios de comunicação social e, pelo menos, 146 trabalhadores humanitários foram mortos;
- C. Considerando que, desde o início da guerra, o bloqueio terrestre, aéreo e marítimo ilegal que Israel impõe à Faixa de Gaza desde 2007, com consequências devastadoras para a população, foi severamente intensificado para impedir a entrada de eletricidade, alimentos e combustíveis no território; que a Faixa de Gaza já se encontrava numa situação de crise humanitária antes da guerra devido ao bloqueio imposto há 17 anos por Israel, porquanto 80 % da população depende de ajuda humanitária, 44 % das famílias enfrentam insegurança alimentar e 16 % estão em risco de insegurança alimentar; que os bombardeamentos indiscriminados e o bloqueio da ajuda por parte de Israel provocaram uma catástrofe humanitária inigualável em Gaza que tem condenado à morte milhares de mulheres, homens e crianças devido à fome, a doenças e à falta de medicamentos e de ajuda; que, tal como denunciado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, «quatro em cada cinco das pessoas com mais fome no mundo estão em Gaza»; que, segundo um estudo da UNICEF de 26 de dezembro de 2023, há cada vez mais crianças em Gaza que não conseguem suprir as suas necessidades nutricionais básicas; que cerca de 90 % das crianças com menos de 2 anos em Gaza consomem alimentos de

---

<sup>2</sup> JO L 147 de 21.6.2000, p. 3.

dois ou menos grupos alimentares; que a nutrição das mulheres grávidas e lactantes também foi gravemente comprometida, já que 25 % consomem apenas um tipo de alimentos e quase 65 % consomem apenas dois tipos;

- D. Considerando que os ataques aéreos israelitas visaram indiscriminadamente infraestruturas civis e destruíram escolas, hospitais, mesquitas, igrejas e casas e edifícios privados; que milhares de famílias foram deslocadas várias vezes e que, pelo menos, meio milhão de palestinos não têm casas a que regressar; que, de acordo com as Nações Unidas, em 30 de dezembro de 2023, quase 70 % das unidades habitacionais de Gaza tinham sido danificadas ou destruídas, 352 escolas tinham sofrido danos e os restantes estabelecimentos de ensino serviam de abrigo às pessoas deslocadas; que metade dos hospitais de Gaza não está a funcionar, ao passo que as infraestruturas civis, as fábricas e as empresas sofreram graves prejuízos;
- E. Considerando que, desde 7 de outubro de 2023, foram mortos 332 palestinos, incluindo 84 crianças, e 4 157 palestinos, entre eles 630 crianças, ficaram feridos na Cisjordânia e em Jerusalém Oriental; que o número de palestinos mortos na Cisjordânia e em Jerusalém Oriental em 2023, ou seja, 507, constitui o número mais elevado de palestinos mortos na Cisjordânia desde que o Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários das Nações Unidas (OCHA) começou a registar vítimas em 2005; que pelo menos 1 257 pessoas, incluindo 582 crianças, foram deslocadas devido à violência dos colonos e às restrições de acesso; que, segundo o OCHA, 915 palestinos foram deslocados na sequência da demolição das suas casas ou da destruição destas durante as operações das forças israelitas;
- F. Considerando que a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA) acusou Israel de estar a atacar a sua sede, os seus escritórios e as suas infraestruturas; que, pelo menos, 146 membros do pessoal da UNRWA foram mortos nos bombardeamentos israelitas, o que constitui o maior número de vítimas mortais alguma vez registado por uma agência das Nações Unidas no decurso de uma guerra; que os relatórios mais recentes da UNRWA indicam que foram danificadas 132 instalações, 63 das quais sofreram ataques diretos do exército israelita, e que 52 escolas sofreram danos e 53 foram alvo de ataques diretos; que mais de 1,7 milhões de pessoas se encontram atualmente abrigadas em instalações pertencentes à UNRWA;
- G. Considerando que, segundo o OCHA, a capacidade dos parceiros humanitários para dar resposta às extensas necessidades que se registam em Gaza está a ser limitada pelas recusas sistemáticas de acesso com vista à entrega de ajuda e pela falta de um acesso seguro coordenado pelas autoridades israelitas; que o nível de recusa de acesso por parte de Israel durante o último mês representa uma «deterioração significativa» em comparação com dezembro de 2023; que, entre 1 e 10 de janeiro de 2024, apenas três das 21 entregas previstas de alimentos, medicamentos, água e outros bens vitais no norte de Wadi Gaza foram bem-sucedidas;
- H. Considerando que várias organizações não governamentais acusaram Israel de estar a utilizar fósforo branco nos seus ataques, o que é proibido pela Convenção sobre as Armas Químicas; que, segundo um relatório dos serviços secretos dos Estados Unidos citado pela CNN, 40 a 45 % das 29 mil munições ar-terra largadas em Gaza eram as

chamadas bombas de queda livre, munições não guiadas que podem representar uma ameaça maior para a população civil, em particular em territórios densamente povoados como Gaza;

- I. Considerando que os combates e as tensões estão a intensificar-se na fronteira libanesa, tendo em conta que o Hezbollah disparou foguetes contra Israel e Israel lançou ataques aéreos contra o território libanês; que as forças israelitas lançaram ataques com mísseis contra aeroportos na Síria e, como consequência, os aeroportos de Damasco e Alepo ficaram inoperacionais; que um ataque extraterritorial com drones levado a cabo por Israel no sul de Beirute, no Líbano, matou vários líderes do Hamas, incluindo Saleh al-Arouri, vice-líder da ala política do grupo e fundador da sua ala militar, as Brigadas Qassam; que os rebeldes hutis no Iémen atacaram navios comerciais que se dirigiam para Israel no mar Vermelho e lançaram ataques contra a coligação liderada pelos EUA que enviou unidades militares navais para a região para proteger Israel; que os EUA, o Reino Unido e os seus aliados lançaram múltiplos ataques com mísseis contra os hutis no Iémen, o que implica o risco de agudização do conflito;
- J. Considerando que a situação atual constitui uma grave ameaça para a segurança em toda a região; que esta situação também tem implicações para a coexistência pacífica noutros países, inclusive nos Estados-Membros da UE;
- K. Considerando que o Secretário-Geral das Nações Unidas declarou que o recrudescimento da violência não surgiu do nada, sendo antes fruto de um conflito de longa data, com uma ocupação militar que dura há décadas e sem solução política à vista; que 2023 foi marcado por um aumento das tensões e da violência no contexto da ocupação militar em curso da Palestina; que, antes do ataque em curso, 2023 já era o ano mais mortífero para os palestinianos desde que as Nações Unidas começaram a recolher dados; que há mais de 8 000 presos políticos palestinianos nas prisões israelitas, incluindo centenas de mulheres e crianças;
- L. Considerando que Israel ocupa a Cisjordânia, Gaza e Jerusalém Oriental, assim como os Montes Golã, desde 1967; que Israel tem vindo a construir e a expandir colonatos nas zonas ocupadas, o que constitui um crime de guerra; que Israel, em violação das resoluções das Nações Unidas, declarou que Jerusalém é a sua capital eterna e indivisível, uma ação apoiada principalmente pelos EUA; que as autoridades israelitas se recusam a cumprir as suas obrigações enquanto potência ocupante em conformidade com as Convenções de Genebra e continuam a negar à população palestiniana necessidades básicas, como equipamento médico ou abrigos; que o Estado de Israel impôs um sistema com diferentes conjuntos de direitos e obrigações às pessoas que vivem num único território em função da sua nacionalidade ou etnia; que este sistema tem sido repetidamente descrito como *apartheid* por organizações palestinianas, israelitas e internacionais;
- M. Considerando que o Conselho Europeu não emitiu uma declaração conjunta na sua cimeira de Bruxelas em 15 de dezembro de 2023; que a UE deve participar na resolução do atual conflito; que as relações entre a UE e Israel se baseiam no Acordo de Associação de 2000, que estabelece no seu artigo 2.º que o Acordo se baseia no respeito dos direitos humanos e dos princípios democráticos;

- N. Considerando que Israel está associado ao quadro de investigação e inovação da UE desde 1996 e participa em programas fundamentais como o Horizonte Europa; que a UE adjudicou contratos no valor de 59 milhões de EUR a empresas de tecnologia militar israelitas; que o valor da venda de armas da UE a Israel é estimado em cerca de 200 milhões de EUR por ano; que os Estados membros da UE e da OTAN prometeram ajuda militar adicional a Israel no contexto da situação atual;
- O. Considerando que os Presidentes do Parlamento Europeu e da Comissão se deslocaram a Israel para manifestar a sua solidariedade para com o povo israelita sem terem recebido um mandato numa sessão extraordinária do Parlamento ou do Conselho e excederam, assim, as suas funções e responsabilidades; que não expressaram compaixão pelos civis palestinianos mortos e apoiaram e justificaram politicamente os ataques israelitas contra a Faixa de Gaza;
- P. Considerando que alguns deputados ao Parlamento Europeu foram proibidos pelas autoridades israelitas de entrar nos territórios israelita e palestiniano, inclusive durante as visitas oficiais do Parlamento Europeu; que as autoridades israelitas proibiram o Parlamento Europeu de visitar a Faixa de Gaza durante mais de uma década;
1. Pede um cessar-fogo imediato, permanente e incondicional;
  2. Solicita a libertação de todos os reféns israelitas e de todos os detidos administrativos e presos políticos palestinianos;
  3. Condena vigorosamente o bombardeamento indiscriminado de Gaza, o massacre de civis palestinianos, na sua maioria mulheres e crianças, e o ataque deliberado a trabalhadores das Nações Unidas, jornalistas, médicos e artistas perpetrado pelo exército israelita ocupante; denuncia a situação humanitária catastrófica em Gaza, resultante de três meses de crimes de guerra e de violações permanentes e deliberadas do direito internacional humanitário por Israel, e condena a política israelita de punição coletiva contra o povo de Gaza, que é contrária ao direito internacional humanitário e deve cessar; condena as ameaças por parte das autoridades israelitas contra o povo de Gaza; sublinha que a expulsão forçada de uma população constitui um crime de guerra; frisa que toda a ajuda humanitária em Gaza deve ser planeada com vista a evitar esta expulsão forçada; manifesta preocupação com as implicações regionais da fuga de palestinianos da Faixa de Gaza; lamenta os reiterados ataques ilícitos perpetrados pelas forças armadas israelitas contra instalações, pessoal e meios de transporte médicos, que estão a agravar a destruição do sistema de saúde da Faixa de Gaza, e pede que estes ataques sejam investigados como crimes de guerra;
  4. Realça que qualquer pessoa que cometa crimes de guerra, que são contrários ao direito internacional humanitário, em Israel ou na Palestina, deve responder pelos seus atos perante um tribunal de justiça; reitera a sua firme condenação dos assassínios deliberados de civis cometidos pelo Hamas;
  5. Salaria que a crise humanitária que se vive atualmente na Faixa de Gaza não é um mero efeito colateral da guerra, mas sim o resultado direto de crimes de guerra praticados de forma deliberada e sistemática, que poderiam constituir atos de genocídio contra palestinianos em Gaza intencionalmente cometidos pelo Governo israelita de extrema-direita; condena a utilização por parte do Governo israelita da inanição de civis

como método de guerra em Gaza, que constitui igualmente um crime de guerra; insta as forças israelitas a cessarem o bloqueio deliberado da entrada de água, alimentos e combustível sem que seja a conta-gotas, enquanto impedem propositadamente que entre ajuda humanitária em Gaza e chegue a todas as partes do território, devastam manifestamente as zonas agrícolas e privam a população civil de aprovisionamentos indispensáveis à sua sobrevivência; frisa que as autoridades israelitas, enquanto potência ocupante de Gaza ao abrigo do direito internacional, têm o dever de velar por que as necessidades básicas da população sejam satisfeitas; exorta as autoridades israelitas a assegurarem o acesso a ajuda humanitária, alimentos, água e combustível e a autorizarem os profissionais de saúde e os trabalhadores humanitários a entrar sem restrições em Gaza, garantindo a sua segurança e proteção; frisa que o bloqueio e os bombardeamentos de Gaza e os outros ataques da autoria das forças israelitas contra populações civis são uma forma de punição coletiva e representam ataques indiscriminados e desproporcionados que podem constituir crimes de guerra;

6. Destaca a cumplicidade do Governo dos EUA e de alguns países europeus com o Governo israelita e a ofensiva contra a população civil de Gaza e a sua inanição, e convida-os a pedir um cessar-fogo imediato;
7. Congratula-se com as manifestações de milhares de pessoas no mundo inteiro contra a guerra, durante as quais pedem um cessar-fogo imediato em Gaza e o fim da ocupação, do sistema de *apartheid* e da limpeza étnica do povo palestino; denuncia as decisões de alguns governos, designadamente na UE, que visam limitar o direito de manifestação e criminalizar a solidariedade para com o povo palestino;
8. Apoia a iniciativa da República da África do Sul de interpor uma ação contra Israel no Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) pelos alegados atos de genocídio que está a perpetrar em Gaza; exorta os Estados-Membros e a União Europeia a apoiarem a investigação levada a cabo pelo Tribunal Penal Internacional dos crimes de guerra praticados por todas as partes em Israel e na Palestina; sublinha que a imposição, pelo TIJ, de medidas provisórias e a sua aplicação por Israel proporcionariam proteção imediata às populações civis e poupariam vidas inocentes;
9. Salaria a necessidade de alcançar uma paz duradoura e justa na região, em consonância com o direito internacional e os direitos humanos e com base nas resoluções das Nações Unidas; insta a comunidade internacional, a UE, os seus Estados-Membros e os países da região a tomarem medidas imediatas para evitar uma nova escalada e pede que se realizem negociações sob os auspícios das Nações Unidas; frisa que a resolução internacional do conflito deve acontecer graças à aplicação do direito internacional e não de retaliações, com vista a garantir o fim da ocupação na Palestina e a segurança e paz para ambos os povos;
10. Insta a UE, os seus Estados-Membros e os países da região a assegurarem que a população de Gaza receba a ajuda humanitária de que necessita e pede a criação de corredores humanitários para garantir o seu acesso a cuidados de saúde, abrigo e segurança; condena a decisão do Governo israelita de apertar ainda mais o bloqueio e de privar o povo de Gaza do abastecimento de bens vitais, como a água, os alimentos e a eletricidade, e pede a revogação desta decisão;



11. Exorta a Comissão e o Conselho a ativarem a Diretiva Proteção Temporária<sup>3</sup>, a fim de proporcionar acesso imediato à proteção a todos os refugiados da Palestina, assegurando ao mesmo tempo o seu direito de regresso;
12. Destaca o importante papel que a ajuda da UE desempenha no Médio Oriente e na Palestina, mormente em domínios fundamentais como o acesso à água potável e à energia; frisa a necessidade de aumentar a ajuda humanitária, em particular no domínio dos cuidados de saúde, para fazer face à atual situação humanitária na Faixa de Gaza; denuncia, no entanto, a inutilidade do reforço da ajuda se o Governo de Israel não for obrigado a pôr termo aos bombardeamentos indiscriminados e a permitir a entrada de ajuda humanitária e a abertura dos pontos de passagem;
13. Realça que os intervenientes humanitários e os jornalistas devem ser protegidos, e condena firmemente o assassinio de jornalistas, de trabalhadores humanitários e de profissionais de saúde por parte de Israel, assim como o ataque a infraestruturas civis, notadamente a escolas e hospitais geridos por organizações humanitárias internacionais; reafirma o contributo essencial da UNRWA para assegurar os meios de subsistência dos refugiados palestinianos num contexto difícil de crescentes necessidades humanitárias e de desenvolvimento; solicita que, em reconhecimento do estatuto da UNRWA enquanto a maior agência das Nações Unidas ativa em Gaza, se apoie o seu apelo de urgência para dar resposta às necessidades humanitárias prementes na Faixa de Gaza e que se agilize a libertação de todos os fundos pendentes a favor da UNRWA; insta a UE e a comunidade internacional a continuarem a apoiar política e financeiramente a UNRWA em reação ao seu apelo, com o objetivo de dar resposta às urgentes e esmagadoras necessidades humanitárias;
14. Recorda às autoridades israelitas as suas obrigações enquanto potência ocupante ao abrigo das Convenções de Genebra, incluindo as obrigações para com a população civil palestiniana que não foram cumpridas;
15. Pede às autoridades israelitas que ponham fim ao bloqueio ilícito da Faixa de Gaza; solicita às autoridades israelitas que autorizem o acesso dos trabalhadores humanitários, dos jornalistas e de outras partes interessadas internacionais à Faixa de Gaza; exorta as Nações Unidas a destacarem pessoal para a Faixa de Gaza logo que a situação o permita e a acompanharem e informarem sobre a situação dos direitos humanos no local; lamenta que alguns países tenham optado por interromper a sua ajuda a Gaza num momento em que é necessária mais assistência; insta os Estados-Membros a aumentarem a sua ajuda ao povo palestiniano;
16. Manifesta profunda preocupação com o acentuado agravamento da situação da população palestiniana na Cisjordânia e em Jerusalém Oriental; condena o Governo israelita por ter entregado milhares de armas de fogo a colonos radicais, e acusa-o dos assassinios e da deslocação de palestinianos que estão a ser perpetrados por colonos fanáticos;

---

<sup>3</sup> Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).



17. Exorta a UE a suspender de imediato todas as transferências de armas e tecnologia militar para Israel e todas as outras partes no conflito, em conformidade com a Posição Comum 2008/944/CFSP<sup>4</sup>;
18. Manifesta viva preocupação com o risco de uma escalada do conflito; salienta que, ao longo dos anos, a implicação unilateral de intervenientes internacionais e regionais de relevo tem contribuído para a desestabilização da região do Médio Oriente e do Norte de África, notadamente com guerras ilegais e a incitação aos conflitos sectários, como aconteceu no Iraque, na Líbia, na Síria e no Iémen; condena todas as ações militares contra países terceiros que tendam a agravar o conflito em causa, designadamente as que os EUA e o Reino Unido levaram a cabo contra o Iémen; exorta os Estados Unidos e os seus aliados a retirarem as suas forças militares da zona, uma vez que estão a contribuir para intensificar o conflito e desestabilizar ainda mais a região;
19. Condena todas as declarações e atos que aumentem o risco de escalada regional do conflito, nomeadamente as ameaças do Governo israelita de declarar guerra ao Líbano; insta os Estados-Membros e a União Europeia a condenarem todas as declarações e atos que ponham em risco a estabilidade da região e a evitarem a agudização do conflito a todo o custo;
20. Salienta a necessidade de alcançar uma paz duradoura e justa na região, em consonância com o direito internacional, o reconhecimento do direito de regresso de todos os refugiados palestinianos e o respeito absoluto dos direitos humanos; sublinha que este objetivo só pode ser alcançado pondo termo à ocupação e relançando o processo de paz sob a égide da comunidade internacional, e recorda o apoio de longa data da UE a uma solução negociada de dois Estados, com base nas fronteiras de 1967, que prevê a coexistência de dois Estados soberanos e democráticos num contexto de paz e segurança garantida e em plena observância do direito internacional; convida, por conseguinte, a UE e os Estados-Membros a reconhecerem o Estado da Palestina com as fronteiras de 1967 e a sua capital em Jerusalém Oriental e a respeitarem o direito de regresso dos refugiados palestinianos, tal como definido nas resoluções das Nações Unidas; solicita a retirada de Israel de todos os territórios ocupados, inclusive de todos os colonatos ilegais;
21. Salienta que, em conformidade com o seu artigo 2.º, o Acordo de Associação UE-Israel se baseia no respeito dos direitos humanos e que estes constituem um princípio orientador; solicita a suspensão do Acordo de Associação até que os ataques à Faixa de Gaza cessem e existam garantias claras de que será posto fim às violações sistemáticas dos direitos humanos da população palestiniana;
22. Considera que a UE deve impreterivelmente denunciar o sistema de *apartheid* contra os palestinianos; exorta todos os Estados-Membros a porem termo à venda de armas a Israel, e convida a UE e os seus Estados-Membros a porem um ponto final no fornecimento de tecnologia e armas a Israel, que lhe permite manter o seu sistema de *apartheid*, a proibirem os produtos provenientes dos colonatos israelitas e a recorrerem a todos os meios políticos e diplomáticos para pressionar Israel a pôr fim ao seu

---

<sup>4</sup> Posição Comum 2008/944/PESC do Conselho, de 8 de dezembro de 2008, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares (JO L 335 de 13.12.2008, p. 99).

*apartheid* contra os palestinianos;

23. Expressa solidariedade para com todos os povos e forças políticas de ambas as partes que reclamam o respeito dos direitos humanos, a democracia, a igualdade e a paz, e para com todos os que os defendem à escala mundial; manifesta solidariedade para com as forças políticas e sociais em Israel que pedem um cessar-fogo e o fim da ocupação;
24. Manifesta profunda preocupação com denúncias, provenientes de Israel, de casos de assédio, detenções violentas, suspensão de estudantes de instituições de ensino superior, suspensão de deputados do Knesset e suspensão e despedimento de empregados e trabalhadores, tanto árabes como judeus, numa tentativa de silenciar vozes críticas da sociedade; condena a natureza abertamente racista e supremacista das declarações publicadas por diversos membros do Governo e das autoridades israelitas e o seu apoio à deportação forçada de palestinianos, à expansão ilícita dos colonatos, aos crimes cometidos contra civis por colonos na Cisjordânia e aos crimes de guerra em Gaza; condena a decisão do Governo israelita de intensificar a compra e a distribuição de armas a civis e colonos, no intuito de suscitar um clima de ódio e discriminação em relação à minoria árabe de Israel e de instigar à violência contra a população palestiniana na Cisjordânia; denuncia os apelos de funcionários israelitas à utilização de armas nucleares contra os palestinianos em Gaza; insta a Agência Internacional da Energia Atómica a iniciar uma investigação, porquanto se trata de um reconhecimento indireto por parte de Israel de que o país possui armas nucleares;
25. Reputa preocupante a multiplicação de discursos antissemitas, islamofóbicos e antiárabes e de manifestações e ataques contra judeus, muçulmanos e árabes na Europa; exorta a UE e os seus Estados-Membros a protegerem os seus cidadãos e as suas instituições de todas as formas de violência e discriminação racistas, incluindo tanto o antissemitismo como a islamofobia; condena o exercício da ação penal contra organizações e símbolos de solidariedade para com o povo palestiniano, bem como a proibição destes; reitera que o enaltecimento da violência e dos crimes de guerra e os apelos à destruição da Palestina ou de Israel são absolutamente inaceitáveis;
26. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Presidente do Conselho Europeu, à Presidente da Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos presidentes dos parlamentos dos Estados-Membros, ao Knesset, ao Governo de Israel, à Autoridade Palestiniana, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Secretário-Geral da União para o Mediterrâneo e à Liga dos Estados Árabes.